



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

**Declara Patrimônio Cultural
Imaterial do Município de Marabá o
Giro Cultural.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento denominado "Giro Cultural".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 18.369, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marabá o Giro Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Marabá, Estado do Pará, o evento denominado “Giro Cultural”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de setembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador: A2BA98FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/09/2024. Edição 3587
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>